



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE**

28, 01, 2017

PROCESSO Nº 286364/2011-6
PAT Nº 1095/2011 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE VIACOM COM. DE PROD. IMPORTADOS LTDA - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0006/2017-CRF

**EMENTA; EMPRESA COMERCIAL EXTINTA. DISSOLUÇÃO
REGULAR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DE SER PARTE.
ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

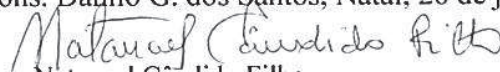
1. Com a baixa da empresa na Junta Comercial, cessa a capacidade civil, ou seja, cessa a aptidão de ser titular de direitos e contrair obrigações. Via de consequência, a entidade jurídica deixa de existir legalmente e deixa de ter capacidade de ser parte, considerando o disposto no art. 70 do NCPC.


2. Em se tratando de empresa extinta antes da lavratura do auto de infração, e não se constatando quaisquer das hipóteses de sucessão previstas nos arts. 131 e 132 do CTN, a intimação deveria ser feita na pessoa dos sócios, de acordo com os arts. 121, parágrafo único, inciso II, e 134, VII, do mesmo Código. Nulidade do lançamento, *ex vi* do art. 20, III do RPAT/RN. Acórdãos precedentes: 1 e 55 de 2015 e 46 de 2016

3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 26 de janeiro de 2017.


Natanael Cândido Filho
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora